PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023.08.10-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de São João da Serra, Estado do Piauí, e de outro, como CONTRATADA a empresa C R ANTUNES LTDA, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na execução da Lei Paulo Gustavo no município de São João da Serra/PI, conforme proposta de preço da CONTRATADA.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.331/0001-50, estabelecida Av. Presidente Médice, 142, Bairro Centro, São João da Serra (PI), neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, João Francisco Gomes da Rocha brasileiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o nº 327.908.993-04 e, de outro lado, a empresa C R ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.017.548/0001-85, com sede na Av. Marechal castelo Branco, N°911, Loja 451/ Parte 457 andar, Piso L4, Bairro Porenquanto, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Carlos Roldão Antunes, portador do CPF: 054.369.373-22, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação nº 014/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na execução da Lei Paulo Gustavo no município de São João da Serra/PI, conforme proposta de preço da CONTRATADA, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 014/2023, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na

execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, findando em **10/02/2024**, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do **FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A - Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

B - Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da

Prefeitura Municipal de São João da Serra (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Serra/PI, 10 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA Prefeito Municipal	C R ANTUNES LTDA CNPJ n.º 51.017.548/0001-85

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF